



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 087/2019

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IÚNA.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as ações e serviços de Educação são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado Brasileiro (Constituição da República, artigo 208);

Considerando que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para a adequada prestação de serviços de Educação à população (artigos 23, V, e 30, VI);

Considerando que o dever do Estado Brasileiro com a Educação será efetivado mediante garantias constitucionais, dentre as quais, o fornecimento de Transporte aos educandos (Art. 208, VII);

Considerando que os fatos que ensejam a presente declaração de emergência, são absolutamente distintos, posteriores e inconfundíveis com aqueles que justificaram a contratação emergencial 06/2019, ocorrida nos autos do processo administrativo nº 000259/19;

Considerando que o Município de Iúna, mediante convênio “TRANSCOLARES” – Termo de Adesão PETE 179/2013 (Portaria Estadual 027-R), gerencia também o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual;

Considerando que as planilhas do transporte escolar, responsabilidade do Estado do Espírito Santo, foram disponibilizadas, de forma definitiva, apenas em 15 de maio de 2019;

Considerando que, após a entrega das planilhas, foi necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, na mesma data - 15 de maio de 2019, objetivando complementar a dotação orçamentária, e que tal projeto foi aprovado em 25 de junho de 2019;

Considerando que o procedimento licitatório não logrou êxito de ser concluído em tempo hábil ao reinício das atividades escolares (22 de julho de 2019), e que a sessão do pregão presencial 032/2019, processo 001782/2019, foi remarcada para o dia 30 de junho de 2019;

Considerando a impossibilidade de se poder aguardar a sua conclusão, sendo necessário o reinício das aulas, e, conseqüentemente, sendo também necessário a manutenção dos serviços de transporte, nos termos do art. 208, VII, da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de adoção de medida administrativa firme para atender as necessidades dos alunos da rede pública municipal;

Considerando que a Constituição da República confere aos entes públicos o poder-dever de agir, inclusive intervindo, quando necessário, na esfera de particulares, em casos de iminente perigo público (art. 5.º, XXV);

Considerando o disposto no art. 165, VI, e §§ 1.º e 2º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as razões que ensejam o presente Decreto estão formalizadas no processo administrativo 002562/2019;

Considerando que todos esses fatores impõem ao Município de Iúna o dever de agir prontamente no com objetivo de garantir a prestação dos serviços de transporte escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Transporte Escolar no âmbito do Município de Iúna, em razão de anormalidades ocorridas na tramitação do procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de reavaliação posterior, o presente decreto vigorará por 60 dias.

Art. 2º São objetivos determinados neste Decreto:

I - fazer cessar os riscos de prejuízos à atividade educacional dos alunos das redes públicas municipal e estadual;

II - permitir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar;

III - restabelecer a adequada prestação dos serviços de transporte escolar;

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos delineados neste artigo, poderá o Município autorizar, como medida absolutamente excepcional, e pelo período estritamente necessário, a prestação dos serviços de transporte escolar por terceiros regularmente habilitados, indenizando-os posteriormente, através de procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, nos termos da Portaria IN-PGM 002/2017.

Art. 3º No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurando-se ao particular, ulterior indenização, em caso de danos, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade ao presente Decreto, inclusive com sua publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Iúna, via *internet*, e divulgação por meio de anúncios públicos.

Art. 5º A Chefia de Gabinete remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias, por ofício, cópia deste Decreto:

I - à Câmara de Vereadores do Município de Iúna;

II - ao Conselho Municipal de Educação de Iúna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- III - à Secretaria de Estado da Educação;
- IV - à Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna;
- V - à Diretoria do Fórum da Comarca de Iúna;
- VI - à Controladoria-Geral do Município de Iúna.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias existentes nesta data, vinculadas à atividade de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24/07/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Republicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 13:00 horas do dia 24/07/2019, para ajustes e correção de erros.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete